

## EDITAL Nº 001/2024

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E INCLUSÃO SOCIAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – AUDIOVISUAL

### EDITAL DE REMANEJAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

A Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Inclusão Social no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, do Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023 e do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, em conformidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 14.133/2021 e de outros regramentos legais aplicáveis, torna pública a convocação do Edital para produção de AUDIOVISUAL que pleiteiam os recursos do Art. 8ª da Lei Paulo Gustavo - LPG, para análise, julgamento e aprovação pela Comissão de Análise, aplicando normas e exigências estabelecidas no presente Edital e demais anexos, que integram este Edital, ficando à disposição dos interessados, para consulta no Portal (da Prefeitura Municipal, disponível em: <https://saovicenteferrer.pe.gov.br> ou na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Inclusão Social.

#### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital é uma ação emergencial destinada à produção do AUDIOVISUAL, com recursos remanescentes, e em conformidade com o Art. 6º, Incisos I, II e III da Lei nº 195, de 08 de julho de 2022, referenciada neste Edital como “Lei Paulo Gustavo” e suas alterações.

#### 2. DAS OPORTUNIDADES E VALORES PARA PREMIAÇÃO

2.1 Para o presente Edital será disponibilizado o montante de **R\$ 89.224,00** (Oitenta e nove mil duzentos e vinte e quatro reais), dos quais: **R\$ 65.986,40** (sessenta e cinco mil novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), oriundos do Inciso I, do artigo 6º, da Lei Complementar 195/2022; **R\$ 5.827,37** (cinco mil oitocentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos) do Inciso II; **R\$ 17.410,23** (dezessete mil quatrocentos e dez reais e vinte e três centavos), oriundos do Inciso III da mesma Lei.

2.2 O valor disponível para aporte de recursos de projetos culturais será distribuído nas categorias, de acordo com os Incisos I, II e III, do art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), conforme será detalhado a seguir.

2.2.1 **Oportunidades para o Audiovisual** com quantitativos, valores e reserva de vagas conforme explicitado na tabela abaixo:

CATEGORIAS	OPORTUNIDADES AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS PRETAS E PARDAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	TOTAL	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL
<u>Produção de curtas-metragens (documentário, ficção e animação)</u>	1	-	-	1	R\$ 5.986,40	R\$ 5.986,40
<u>Videoclipes</u>	10	3	2	15	R\$4.000,00	R\$ 60.000,00
<b>TOTAL DE RECURSOS APLICADOS:</b>						<b>R\$ 65.986,40</b>

2.2.1.1 Compreende-se para este edital o apoio concedido à produção de curta-metragem com duração de **05 até 15 minutos** nos gêneros **ficção, documentário e animação**.

2.2.1.2 Compreende-se por **documentário** filmes que contam histórias reais a partir de um ponto de vista, geralmente baseado em algum estudo, obra ou tema relevante que pode ser explorado no decorrer da pesquisa.

2.2.1.3 Compreende-se por **ficção**, filmes que contam histórias não reais, onde seus personagens surgem através da imaginação/criação de seus autores.

2.2.1.4 Compreende-se por **animação**, filmes que apresentem os movimentos das imagens/desenhos, possibilitando dar asas à imaginação do autor da obra, que pode ser infantil ou adulto.

2.2.1.5 Compreende-se por **videoclipe** a criação e produção de vídeos, geralmente para fins de divulgação de artistas. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a produção de audiovisual. Para este edital, **refere-se ao apoio concedido à produção de videoclipes de artistas locais com duração de 3 a 6 minutos**.

2.2.1.6 Para todas as categorias acima os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a finalização e distribuição.

2.3 O valor total distribuído para o inciso II para **Apoio às Salas de Cinema** é de R\$ 17.410,23 (dezessete mil quatrocentos e dez reais e vinte e três centavos), a ser distribuído em 01 (uma) categoria, conforme tabela abaixo discriminada:

CATEGORIAS	OPORTUNIDADES AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS PRETAS E PARDAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	TOTAL	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL
<u>Cinema de Rua ou Cinema Itinerante</u>	2	1	-	3	R\$ 5.803,41	R\$ 17.410,23
<b>TOTAL DE RECURSOS APLICADOS:</b>						<b>R\$ 17.410,23</b>

2.3.1 Para este edital, **Cinema de Rua** é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

2.3.2 Para este edital, **Cinema Itinerante** é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

2.4 O valor total distribuído para o inciso III para **Capacitação e Formação ou Apoio à Cineclubes** é de R\$ 5.827,37 (cinco mil oitocentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), a ser distribuído em 01 (uma) categoria, conforme tabela abaixo discriminada:

CATEGORIAS	OPORTUNIDADES AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS PRETAS E PARDAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	TOTAL	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL
<b>Capacitação e Formação para o Audiovisual ou Apoio a Cineclubes</b>	1	-	-	1	R\$ 5.827,37	R\$ 5.827,37
<b>TOTAL DE RECURSOS APLICADOS:</b>						<b>R\$ 5.827,37</b>

2.4.1 Neste edital, a **Capacitação e Formação Audiovisual** referem-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas** voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

2.4.1.1 A **Formação Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes. Deverá ser apresentado:

- a) Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e
- b) Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

2.4.2 Neste edital, o **Apoio a cineclubes** refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes.

2.4.3 Neste edital, entende-se por **cineclubes** grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

2.4.4 Em caso de **proposta de criação de cineclubes** é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclubes e adequado para realização das sessões e demais ações – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.

2.4.5 No caso de **propostas de cinema itinerante** deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões;

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Estão habilitados a participar do presente edital de Premiação, os Trabalhadores/as da cadeia produtiva da cultura do Município de São Vicente Férrer/PE, pessoas físicas (maiores de 18 anos), fazedores de cultura, artistas, grupos, coletivos ou instituições, com ou sem CNPJ, incluindo MEI de natureza cultural e agente cultural que não tenha sido contemplado nos editais 002/2023 e 003/2023 referente a 1ª (primeira) etapa da Lei Paulo Gustavo no município.

### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições deverão ser realizadas no período de 01 de abril de 2024 até às 16h do dia 10 de abril de 2024 (horário de Brasília) no formato presencial na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Inclusão Social, localizada na Rua Alcedo Marrocos, número 123, Centro, São Vicente Ferrer.

4.2 O **PROPONENTE** deve estar com o cadastro cultural homologado no Município, e encaminhar comprovações de atuação de no mínimo 02 (dois) anos no segmento artístico-cultural que satisfaçam as condições dos critérios de habilitação/avaliação neste Edital.

4.2.1 Serão admitidas inscrições de **PROPONENTES** que não estejam com o cadastro cultural homologado no município desde que se comprove no ato da inscrição o protocolo de requerimento de cadastro junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer e que a sua homologação ocorra até a data de divulgação final dos resultados do presente certame.

4.3 Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) proposta neste Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

4.4 No ato da inscrição (formulário de inscrição **Anexo I**), os proponentes deverão informar:

- a) Título do projeto;
- b) Resumo do Publicável do Projeto/Sinopse;
- c) Argumento;
- d) Descrição do projeto;
- e) Objetivos;
- f) Orçamento (serviços, insumos, materiais e infraestrutura para desenvolvimento do projeto);
- g) Indicação etária;
- h) Medidas de acessibilidade empregadas no projeto;
- i) Indicação da Contrapartida social;
- j) Previsão do período de execução do projeto;
- l) Equipe e currículo resumido;
- m) Cronograma de execução;
- n) Equipe principal realizadora com currículo resumido da equipe;

4.5 São documentos obrigatórios no ato da inscrição:

- a) Formulário de inscrição com todos os campos devidamente preenchidos (**Anexo I**);
- b) Cópia do documento de identificação e CPF do(a) proponente pessoa física e/ou representante legal de grupo, coletivo, associação ou instituição cultural;
- c) Cópia do número de inscrição de CNPJ ou MEI, caso possua;

d) Declaração de representatividade (**Anexo V**), assinada pelos integrantes da iniciativa representada, quando for o caso grupo, coletivo, associação ou instituição com ou sem CNPJ;

e) Autodeclaração dos aspectos sociais referente ao proponente Pessoa Física ou do representante legal da Pessoa Jurídica.

e.1) Negro ou negra; (**Anexo II**).

e.2) Pessoa indígena; (**Anexo III**).

e.3) Gênero feminino (cis ou transgênero); (**Anexo IV**).

e.4) Pessoa idosa(a) – com idade igual ou superior a 60 anos; (**Anexo IV**).

e.5) Pessoas com Pessoa LGBTQIA+; (**Anexo IV**).

e.6) Pessoa Com Deficiência (PCD); (**Anexo IV**).

e.7) Povos e Comunidades Tradicionais (quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos); (**Anexo IV**).

e.8) Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica. (**Anexo IV**).

f) A autodeclaração dos aspectos sociais, citada no item 4.5, alínea “E”, poderá ser assinada de próprio punho ou por meio de certificado digital

g) **Portfólio/comprovações:** As comprovações devem conter materiais legíveis, que comprovem com data a atuação do proponente Pessoa Física ou grupo/coletivo/associação/instituição com ou sem CNPJ, incluindo MEI de no mínimo 02 (dois) anos, tais como: matérias de jornal, revistas, sites e redes sociais (links), folders, programas e afins, contratos de apresentação ou prestação de serviço, declarações assinadas por outros artistas reconhecendo a atuação do (a) artista ou grupo, entre outras.

4.6 O proponente deverá sinalizar o segmento (conforme tabela de distribuição de valores) em que o projeto se enquadra. Eventuais incongruências identificadas nas informações no formulário de inscrição ou nos anexos solicitados, podem desclassificar o proponente.

4.7 No caso de grupo artístico não constituído como Pessoa Jurídica, representado por Pessoa Física, será necessário apresentar uma Declaração de Representação do grupo, coletivo, associação ou instituição, com a assinatura de 30% (trinta por cento) dos integrantes da atração, acompanhadas de cópia do documento de identificação com foto de cada assinante. Conforme modelo da Declaração de Representação de Grupo/Coletivo sem CNPJ, **Anexo V**.

4.8 O Documento da Declaração de Representação de Grupo/Coletivo sem CNPJ será cabível nos casos em que o proponente for parte integrante da atração. O(A) proponente Pessoa Física ou MEI não poderá representar atrações, caso não seja parte integrante delas.

4.9 Cabe exclusivamente ao responsável pela inscrição do projeto, o diálogo com a gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Inclusão Social, ficando sob sua responsabilidade a relação com os demais integrantes do grupo, coletivo, associação ou instituição com ou sem CNPJ.

## 5. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS COTAS RACIAIS

5.1 Das vagas destinadas neste Edital de Premiação, 20% (vinte por cento) serão destinadas a proponentes/representantes que se autodeclararem, sob penas da Lei, pretos(as) e pardos(as), e 10% (dez por cento) destinados para as etnias indígenas, de acordo com proporcionalidade de vagas detalhadas na tabela de distribuição de valores deste Edital.

5.2 Os agentes culturais que, no ato da inscrição, optarem por concorrer às vagas reservadas às cotas, deverão preencher a autodeclaração (Anexo II e Anexo III), conforme quesito relativo à cor ou raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme o link: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/pesquisa/23/24304?detalhes=true>

5.3 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras ou pardas e indígenas concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.4 Os agentes culturais negros e pardos e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.5 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.6 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.7 As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, pardas ou indígenas, posição de liderança no quadro de dirigentes, além de outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, pardas e indígenas na pessoa jurídica.

5.8 A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo e será, em caso de inverídica, objeto das penas da lei.

5.9. O(a) candidato(a) não será considerado(a) na condição de pessoa preta, parda ou indígena, caso não assinar, legalmente, a autodeclaração.

5.10 Os resultados deste Edital, relativos aos(às) proponentes cotistas pretos(as) ou pardos(as), indígenas, poderão ser amplamente divulgados, também podendo ser impugnados, no mesmo prazo previsto para a interposição de recursos.

## 6. DA CONTRAPARTIDA

6.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes ações:

a) a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades públicas ou privadas, que sejam estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita;

b) sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item "a", em intervalos regulares.

6.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o período de execução da proposta.

## 7. DO CALENDÁRIO

7.1. As inscrições ficarão abertas por um período de XX dias corridos, contados a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial.

ETAPA	PERÍODO
Publicação do edital	26/03/2024
Período de impugnação	26/03/2024 a 01/04/2024
Período de inscrição	01/04/2024 a 10/04/2024
Avaliação das inscrições	15/04/2024 a 18/04/2024
Divulgação do resultado preliminar dos habilitados e/ou inabilitados	19/04/2024
Período de recursos	22/04/2024 e 23/04/2024
Julgamento dos recursos	24/04/2024 a 25/04/2024
Divulgação do julgamento dos recursos e <b>Publicação do Resultado Final</b>	25/04/2024
Período de pagamento	26/04/2024 a 29/04/2024

## 8. DA ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos que vão concorrer neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal ou comunicacional, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

- No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realiza as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

- c) No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- a) A Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b) O sistema Braille;
- c) O sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) A audiodescrição;
- e) As legendas; e
- f) A linguagem simples.

8.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c) Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d) Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
- f) O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para acessibilidade for inaplicável.

## **9. DA COMISSÃO DE ANÁLISE, DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS.**

9.1 A análise dos projetos será feita em duas etapas, sendo respectivamente:

9.2 Os projetos serão submetidos à avaliação e habilitação, conforme critérios discriminados na tabela do item 9.6, deste edital.

9.3 Após a habilitação, no caso de haver mais projetos pré-selecionados do que a capacidade orçamentária do presente Edital, caberá à Comissão de análise, determinar os selecionados e suplentes, seguindo os seguintes critérios de desempate, na ordem que segue:

- a) Proponente com maior tempo de atuação comprovada na área cultural;
- b) Proponente com maior tempo sediado no Município de São Vicente Férrer-PE;
- c) Propostas que contemplem políticas afirmativas e de acessibilidade;

9.4 A Comissão de Análise, responsável pela avaliação e habilitação das inscrições, deste Edital, terá no mínimo 03 (três) membros (pareceristas), nomeados pela Secretaria de Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Inclusão Social em portaria específica e no Diário Oficial do Município.

9.5 A comissão de análise se reunirá no período estabelecido no calendário do edital, preservando os critérios aqui estabelecidos, garantindo os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e equilíbrio na distribuição dos recursos.

9.6 Na análise das inscrições pelos pareceristas serão considerados os seguintes aspectos, pontuados de **0 a 10 e 0 a 60**, podendo obter média final de até 100 (cem) pontos em todas as categorias:



CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
a) <b>Qualidade artística:</b> Relevância cultural/ atributos artísticos do projeto (a análise considerará, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento e valorização da identidade cultural do município e para a criação, manutenção ou desenvolvimento das ideias, práticas e bens materiais e imateriais inerentes ao audiovisual).	De 0 a 20 pontos
b) <b>Qualidade e viabilidade técnica:</b> Consistência (clareza e coerência) das ideias e informações expostas no objeto, nos objetivos gerais/ específicos e na justificativa do projeto; Compatibilidade entre o produto cultural e o plano de execução apresentado; Compatibilidade e viabilidade de realização entre objeto, estratégia de ação, cronograma e orçamento.	De 0 (zero) a 20 (vinte) pontos
c) <b>Organização do projeto:</b> Título, resumo, apresentação, contexto, público, justificativa, objetivos, plano de trabalho.	De 0 (zero) a 10 pontos
d) <b>Visibilidade e repercussão do produto cultural:</b> Contrapartidas sociais, democratização do acesso, estímulo à participação da comunidade, alcance de novos públicos, inserção do projeto ao cotidiano da comunidade, potencial permanência da ação (continuidade/regularidade).	De 0 (zero) a 20 (vinte) pontos
e) <b>Currículo do proponente:</b> Tempo de atuação cultural do proponente, qualidade do currículo que evidencie a relevância da trajetória profissional na área, compatibilidade entre o currículo e a atividade a ser exercida no projeto proposto.	De 0 a 20 pontos
f) <b>Aspectos socioeconômicos:</b> Gênero feminino (CIS ou transgênero); Pessoa preta ou parda; Pessoa LGBTQIA+; Pessoa com deficiência (PCD); Idoso (a) - com idade igual ou superior a 60 anos; Povos e comunidades tradicionais ou originários (indígenas, quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos); Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica.	De 0 (zero), 05 (cinco) ou 10 (dez)
<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>Até 100 pontos</b>

9.7 Só caberá recurso na fase preliminar sendo, a decisão final da Comissão de Análise soberana, não cabendo mais recursos.

9.8 Após a habilitação, no caso de haver mais projetos pré-selecionados do que a capacidade orçamentária do presente Edital, caberá à Comissão de análise, determinar os selecionados e suplentes, seguindo os seguintes critérios de desempate, na ordem que segue:

- a) Será considerado o/a proponente com maior tempo de atuação artístico-cultural;
- b) Proponente com maior tempo sediado no município de São Vicente Férrer/PE;
- c) Ainda persistindo o empate, propostas que contemplem políticas afirmativas e de acessibilidade

9.9 Para efeito de cálculo de nota, não atendendo nenhum subcritério, será atribuída nota 0 (zero), atendendo-se a apenas um subcritério do item, será atribuída pontuação 05 (cinco). Atendendo-se a dois ou mais subcritérios, será atribuída nota 10 (dez).

#### 9.9.1 Subcritérios: (**Anexo IV**)

- a) Gênero feminino (cis ou transgênero);
- b) Pessoa Idosa – com idade igual ou superior a 60 anos;
- c) Pessoa LGBTQIAP+;
- d) Pessoa Com Deficiência;
- e) Povos e Comunidades Tradicionais (quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos);
- f) Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

9.10 Caso não se verifique projetos inscritos nas condições informadas da reserva de cotas, os valores e oportunidades deste edital passarão à categoria original a fim de incentivar quaisquer outros projetos.

9.11 Na hipótese de constatação de declaração falsa, a inscrição será desclassificada do edital se houver sido selecionado, e ficará sujeita à anulação da sua aprovação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.12 Serão desclassificadas as inscrições que não estejam de acordo com o objeto do edital, bem como as que apresentem conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência e os direitos humanos em geral.

9.13 Serão desclassificados, na fase de avaliação preliminar às inscrições cujos valores solicitados sejam superiores aos determinados neste edital.

## 10. DOS IMPEDIMENTOS

10.1 Estão IMPEDIDOS (AS) de participar deste Edital, PROPONENTES que:

10.2 Agente cultural que tenha sido contemplado nos editais 002/2023 e 003/2023 referente a 1ª (primeira) etapa da Lei Paulo Gustavo no município.

10.3 Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, e que estejam lotados na pasta da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Inclusão Social;

10.4 Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital.

10.5 Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

10.6 Não poderão apresentar projetos culturais, simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de Convocação, os sócios, dirigentes responsáveis, como pessoa física, e a sociedade, como pessoa jurídica; igualmente não poderão apresentar projetos culturais, simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de Convocação, a pessoa física e seu respectivo MEI. Caso sejam verificadas estas situações, os projetos da Pessoa Física serão excluídos em qualquer fase do edital.

10.7 É vedado o aporte na fruição artística ou cultural de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário; de manifestações e eventos esportivos; de concursos; de publicidade, tele vendas e comerciais; de propaganda política obrigatória e conteúdo eleitoral gratuito; de programas de auditório ancorados por apresentador; e de conteúdo que apresente práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência, à cultura afro-brasileira, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, a comunidade LGBTQIAP+, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O segmento que não atingir a quantidade mínima de projetos selecionados conforme previsão acima, terá remanejado o recurso não utilizado para outros segmentos, de forma imparcial e igualitária, conforme tabela de distribuição de valores constante neste Edital.

11.2 Havendo sobra de recursos em um dos segmentos/faixas deste edital o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outros segmentos/faixas respeitando a ordem de classificação e os demais critérios estabelecidos.

11.3 O valor do projeto será pago em parcela única, na conta corrente, em qualquer instituição bancária nacional, que tenha o(a) proponente, Pessoa Física ou Jurídica como único(a) titular.

11.4 No pagamento à Pessoa Física, a conta deverá estar no nome do proponente. Pessoa Jurídica, a conta deverá estar no nome da empresa. Para o MEI - Microempreendedor Individual será exigido a conta vinculada ao CNPJ.

11.5 Não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário, conta Fácil da Caixa Econômica Federal, Conta Poupança do Banco do Brasil, Poupança da Caixa Econômica Federal (operação 013) contas para recebimento de benefício do Bolsa Família e contas com limites diários inferiores ao do prêmio pleiteado.

11.6 Serão aceitas: Contas em bancos digitais autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme os constantes no link: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>

11.7 O valor pago ao proponente Pessoa Física ou Jurídica NÃO está isento da tributação de Impostos, sofrendo a retenção desses tributos na fonte.

11.8 As eventuais apresentações de impugnação deverão ser enviadas para o e-mail [secretariadecultura@saovicenteferrer.pe.gov.br](mailto:secretariadecultura@saovicenteferrer.pe.gov.br), contendo motivo e prova da denúncia, no prazo previsto para a sua interposição, conforme o calendário deste edital, item 7.

11.9 Qualquer Proponente participante deste Edital poderá apresentar recurso nos prazos estabelecidos no Calendário deste Edital, item 7. O recurso deverá ser enviado pelo e-mail [secretariadecultura@saovicenteferrer.pe.gov.br](mailto:secretariadecultura@saovicenteferrer.pe.gov.br).

11.10 A inscrição só será concluída/recebida após o preenchimento do formulário de inscrição e demais anexos solicitados nesta convocatória.

11.11 As pessoas com deficiência têm assegurado apoio ao processo de inscrição na sede da

Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer, no endereço: Rodovia PE-089, s/n, centro, São Vicente Férrer-PE, caso haja algum impedimento que dificulte a inscrição durante o período estabelecido de acordo com o item 7 do calendário.

11.12 Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma diferente das especificadas neste Edital.

11.13 Formulário inadequado ou incompleto, assim como a documentação incompleta implicará na automática desclassificação do projeto.

11.14 As inscrições estão passíveis de análise através de seleção em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste Edital, não havendo direito subjetivo à SELEÇÃO.

11.15 A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não se poderá alegar desconhecimento.

11.16 O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site da Prefeitura de São Vicente Férrer/PE, ou na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Inclusão Social, localizado no endereço: Rua Alcedo Marrocos, número 123, Centro, São Vicente Ferrer.

11.17 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na exclusão da inscrição em qualquer fase da seleção.

11.18 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas neste Edital e seus anexos.

11.19 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Inclusão Social.

11.20 Os Proponentes cederão automaticamente ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Inclusão Social, o uso da sua imagem e voz em diversos meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais, revistas e rádios.

11.21 A contagem dos prazos deste Edital será feita considerando dias corridos.

11.22 Não serão aceitas inscrições que não cumpram com as exigências contidas no presente Edital ou estejam em desacordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

11.23 A relação das inscrições publicadas no resultado preliminar deste edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhuma inscrição citada preliminarmente.

11.24 O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da AMUPE, e mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer.

11.25 As dúvidas relacionadas ao Edital deverão ser sanadas através do e-mail [secretariadecultura@saovicenteferrer.pe.gov.br](mailto:secretariadecultura@saovicenteferrer.pe.gov.br), do Whatsapp da Ouvidoria Municipal (81) 9.9158-8428 ou pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Inclusão Social na Rua Alcedo Marrocos, número 123, Centro, São Vicente Ferrer, das 09h às 16h, de segunda a sexta-feira.

11.26 As despesas que decorrerão das ações objeto deste Edital, correrão por conta de dotações

próprias da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer/PE proveniente da Lei Complementar nº 195/2023 - Lei Paulo Gustavo - LPG, tendo como fonte recursos federais previstos na referida Lei. Os valores previstos neste edital estão contidos na seguinte dotação:

Função programática: **13.392.2471.2307.0000** – Manutenção das Atividades da Lei Paulo Gustavo  
Elementos de despesa: **3.3.90.31.00** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

**3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**3.3.90.36.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de recursos: **Fonte de Recurso** – **1716** Transferências Destinadas ao Setor da Cultura LC 195/2022- Art. 5º Audiovisual.

11.27. O presente edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no portal da Prefeitura de São Vicente Férrer/PE e na Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Inclusão Social.

11.28. As inscrições não contempladas neste edital, juntamente com a documentação e seus anexos, serão descartadas.

São Vicente Férrer/PE, 26 de março de 2024,  
Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Inclusão Social.

---

**HUMBERTO CORREIA DE OLIVEIRA BORBA FILHO**  
Secretário Municipal de Cultura, Juventude e Inclusão Social em Exercício